

LEI Nº 3.019, de 14 de Dezembro de 1995

Autoriza doar para o Conselho Central de Itaúna, lotes de terreno para o fim que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna – Estado de Minas Gerais – aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a doar para o Conselho Central de Itaúna, inscrito no CGC – MF sob o nº 21.259.197/00-1-58, os seguintes imóveis localizados na comunidade rural de Córrego do Soldado: Lote nº 04 – quadra 06, com área de 909,00 m² (novecentos e nove metros quadrados) tendo 12,50 m de frente para a Rua Seis; 14,00 m pelos fundos confrontando com um córrego; 65,00 m pela lateral direita confrontando com o lote nº 05 e 66,00 m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 03; ____ Lote nº 05 – quadra 07, com área de 3.933,00 m² (três mil e novecentos e trinta e três metros quadrados), tendo 35,00 m de frente para a Rua Seis; 53,00 m pelos fundos confrontando com um córrego; 99,00 m pela lateral direita confrontando com o lote nº 06 e 85,00 m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 04; ____ Lote nº 06 – quadra 05, com área de 800,00 m² (oitocentos metros quadrados), tendo 27,00 m de frente para a Rua Seis; 29,00 m pelos fundos confrontando com um córrego; 29,60 m pela lateral direita confrontando com o lote nº 07 e 37,00 m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 05; ____ Lote nº 12 – quadra 09, com área de 666, 15 m² (seiscentos e sessenta e seis metros e quinze centímetros quadrados), tendo 20,00 m de frente para a Rua Seis; 20,75 m pelos fundos confrontando com o lote nº 05; 31,40 m pela lateral direita confrontando com o lote nº 04 e 35,55 m pela lateral esquerda confrontando com o lote nº 11.

§ 1º Respectivamente, as avaliações dos imóveis descritos neste artigo são: Lotes nº 04, 05, 06 e 12 ____ R\$ 909,00 (novecentos e nove reais), R\$ 2.753,10 (dois mil e setecentos e cinquenta e três reais e dez centavos), R\$ 800,00 (oitocentos reais) e R\$ 666,15 (seiscentos e sessenta e seis reais e quinze centavos).

§ 2º Os imóveis descritos nesta Lei, do patrimônio municipal, são procedentes da matrícula nº 17.759, Livro “2 – CE”, fls. 059, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna – MG.

Art. 2º A entidade beneficiada terá o prazo de até 02 (dois) anos para construir nos lotes de terreno objeto da doação autorizada nesta Lei, as moradias populares que se propõe, para abrigar o pessoal de baixa renda da comunidade rural de Córrego do Soldado.

Parágrafo único. O não cumprimento do prazo estabelecido neste artigo, para construção das referidas moradias, importará na retrocessão dos mencionados imóveis ao patrimônio municipal.

Art. 3º As despesas com escritura e registro serão de responsabilidade da Prefeitura Municipal e correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta **Lei** entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 14 de Dezembro de 1995

HIDELBRANDO CANABRAVA RODRIGUES
Prefeito Municipal

ÍTALO NOLASCO MYRRHA
Procurador Geral do Município